COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 61/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 4.062, de 04 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de dezembro de 2025, Projeto de Lei nº. 61/2025, de 05 de dezembro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo com o intuito de alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 4.062, de 04 de dezembro de 2012

Acompanha a mensagem correspondente.

Solicita tramitação em regime de urgência.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, 44, VIII, e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.
>
> Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

Verifica-se que na Mensagem apresenta as devidas justificações, conforme descritivo que segue:

> O Município, por meio da Lei nº 5.277, de 05 de dezembro de 2023, retificou a descrição do lote objeto de cessão de uso, bem como concedeu prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento do encargo de edificação do templo de 300m².
>
> Todavia, por meio do Processo Administrativo nº 57.217/25, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Ministério Unidos em Cristo (IEADUC) solicitou a prorrogação do prazo para edificar o templo, uma vez que, após alterações da descrição do lote foi possível iniciar os trâmites para cumprir o encargo, de modo que já foi concluído o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), foi aprovado o processo de consulta prévia, sendo que a liberação do alvará de construção encontra-se na fase final de aprovação, razão pela qual carecem da prorrogação do prazo para finalizar os trâmites burocráticos e edificar, cumprindo integralmente o dever assumido

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 61/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2025

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Assinado de forma digital por PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.12.12 10:37:27 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Assinado de forma digital por ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Dados: 2025.12.12 11:16:40 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
Assinado de forma digital por SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
Dados: 2025.12.12 11:51:48 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro